



## **Resolução CES/PR Nº 014/03**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 18ª Reunião Extraordinária em 27 de março de 2003,

### **CONSIDERANDO:**

- que o Movimento de Defesa do Hospital/Maternidade Vítor Ferreira do Amaral, levando em conta a carta-denúncia e de reivindicações apresentada ao Secretário Estadual de Saúde do Paraná, ao Secretário Municipal de Saúde de Curitiba, ao Reitor da Universidade Federal do Paraná e protocolada nos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde para providências;
- que o modelo de assistência humanizada ao parto preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde que apresenta benefícios comprovados às mulheres, aos profissionais e aos servidores de saúde, deve ser implantado na Maternidade Vítor Ferreira do Amaral;
- que o atual Conselho Administrativo não representa todos os segmentos interessados na condução dos trabalhos da Maternidade Vítor Ferreira do Amaral;
- que o objetivo do convênio firmado entre a UFPR, SESA e SMS de Curitiba é proporcionar campo apropriado para ensino, a pesquisa e a extensão através de atividades ambulatoriais e hospitalares e de atendimento à mulher e ao recém-nato, mediante programas de assistência multiprofissional e interdisciplinar;
- que a filosofia, as rotinas e protocolos da assistência humanizada ao parto ainda não foram implementados naquele serviço;
- que a Resolução nº 29-CES/PR, de 30 de setembro de 2002, determinou garantir-se a presença de um acompanhante da parturiente durante o pré-parto, o parto e o pós-parto imediato e que este direito deve ser garantido para todas as mulheres atendidas pelas equipes dos hospitais/maternidades vinculados ao SUS no Paraná;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Formar uma Comissão Provisória de Controle Social da Maternidade Vítor Ferreira do Amaral, vinculada ao Conselho Estadual de Saúde, que terá por objetivos, em conformidade ao Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar/Ministério da Saúde, realizar um levantamento da realidade da Maternidade nos seguintes aspectos:

- conhecer os termos do convênio firmado entre os gestores, condições de trabalho, quadro de pessoal e situação financeira e orçamentária entre outros;
- acompanhar as condições do trabalho de atendimento às usuárias até a formação do Conselho Local de Saúde;
- organizar a Conferência Local de Saúde da Maternidade Vítor Ferreira do Amaral, com a finalidade de formar o Conselho Local de Saúde daquele Serviço Público de Saúde.

§ 1º - Esta comissão deve ser composta por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) representantes de usuários, 2 (dois) trabalhadores e 2 (dois) gestores, com os seus respectivos suplentes.

§ 2º - As entidades representantes de usuários sugeridas pelo Movimento de Defesa da Maternidade são a Central de Movimentos Populares, o Fórum Popular de Mulheres, a Pastoral da Criança e o Movimento Negro.

§ 3º - As entidades representantes de trabalhadores de Saúde são o SINDTEST, APUFPR e SINDSAÚDE.



§ 4º - Após a criação do Conselho Local de Saúde da Maternidade Vítor Ferreira do Amaral esta comissão se extinguirá, ficando este Conselho, formado na Conferência Local de Saúde, com as devidas atribuições previstas em lei.

Art.2º- Formar uma Comissão técnica para a implantação efetiva da assistência Humanizada ao Parto que terá por objetivos:

- assessorar e acompanhar a implantação dos princípios, protocolos e rotinas da assistência humanizada ao parto na Maternidade em conformidade ao Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar/Ministério da Saúde;
- avaliar a necessidade de capacitações do quadro de pessoal para a assistência humanizada ao parto.

§ 1º - Esta comissão será composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do movimento organizado de mulheres, 3 (três) representantes das entidades de Enfermagem e 3 (três) representantes de entidades médicas.

§ 2º - Esta comissão organizará seu cronograma de reuniões na Maternidade e atuará em parceria com a Comissão Provisória de Controle Social, articulando-se com a direção da maternidade e informando ao CES/PR.

§ 3º - Esta Comissão terá a responsabilidade de realizar um diagnóstico – pesquisa qualitativa com as (os) usuárias (os) do serviço para avaliação do atendimento com o envolvimento dos Conselhos Locais das Unidades de Saúde vinculados à Maternidade Vítor Ferreira do Amaral.

§ 4 – Esta comissão será extinta após atingidos seus objetivos e por determinação deste Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º - Que sejam implementadas todas as ações de Humanização da Assistência ao Pré - Parto e ao Parto, conforme preconizam a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde na Maternidade Vítor Ferreira do Amaral.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2003.

**Dr. Ruy Pedrucci**

Presidente do CES/PR

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**

Secretário Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/PR n.º 14/03, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.